



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">24/XII/2.ª</a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Segunda alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho</a> , que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.
<b>Proponente/s:</b>	Governo Regional
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço tem por objeto proceder à alteração dos artigos 1.º (<i>Objeto</i>), 2.º (<i>Definições</i>), 4.º (<i>Exceções à proibição de abate</i>), 5.º (<i>Métodos de abate</i>), 6.º (<i>Recolha de animais</i>), 7.º (<i>Registo dos animais errantes</i>), 8.º (<i>Campanhas de identificação e esterilização</i>), 10.º (<i>Fiscalização</i>), 11.º (<i>Contraordenações</i>) e 12.º (<i>Instrução e decisão</i>), bem como proceder ao aditamento dos artigos 2.º-A, 2.º-B, 2.º-C, 2.º-D e 6.ºA, referentes ao “<i>Registo de animais de companhia e errantes</i>”, “<i>obrigação de identificação e registo</i>”, “<i>situações especiais de registo no RACE</i>”, “<i>atualização da base de dados</i>” e “<i>procedimentos para a adoção de animais</i>”, ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho</a>, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes na Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pelo <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 6/2021/A, de 29 de março</a>.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que é necessário minimizar o abandono de animais, <i>“sedimentando os procedimentos tendentes à esterilização, enquanto único método conhecido como eficaz no controlo de ninhadas indesejadas, e à adoção dos animais recolhidos na Região, de forma a assegurar que os mesmos são realizados de forma responsável e em prol do bem-estar e saúde dos animais.</i></p> <p><i>Nestes termos, e considerando a entrada em funcionamento da base de dados regional de registo obrigatório de todos os animais de companhia e errantes, denominada Registo de Animais de Companhia e Errantes (RACE), obriga à atualização das medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes na Região Autónoma dos Açores, cumpre proceder à” segunda “alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho.”</i></p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	03/12/2021
<b>Data de admissão:</b>	06/12/2021
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	05/01/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Bem-estar animal)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º</b>	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII</a>: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos;</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XII</a>: Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores - (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho);</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 40/XI</a>: Bem-estar de animais de companhia e de animais errantes;</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XI</a>: Primeira alteração ao DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na RAA, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos;</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 53/X</a>: Estabelece a proibição do abate de animais errantes na Região Autónoma dos Açores;</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 43/X</a>: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes;</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 27/2012</a>: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes.</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 6/2021/A, de 29 de março</a>: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes;</li><li>• <a href="#">Resolução n.º 1/2018/A, de 11 de janeiro</a>: Bem-estar de animais de companhia e de animais errantes;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho</a>: Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes;</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Resolução n.º 1/2014/A, de 13 de janeiro</a>: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes.</li></ul>
<b>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 3 de outubro</a>: Proíbe o abate de animais de companhia e errantes e programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho</a>: Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia;</li><li>• <a href="#">Lei n.º 8/2017, de 3 de março</a>: Estabelece o estatuto jurídico dos animais;</li><li>• <a href="#">Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto</a>: Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;</li><li>• <a href="#">Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto</a>: Estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia;</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro</a>: Regime da proteção dos animais de companhia, na sua redação atual.</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Na exposição de motivos, no penúltimo parágrafo, é feita a referência de que se trata da primeira alteração ao diploma, quando na realidade a presente proposta procede à segunda alteração ao DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho, uma vez que a primeira alteração está plasmada</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>no DLR n.º 6/2021/A, de 29 de março.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A alteração ao artigo 6.º não modifica a epígrafe “Recolha de animais”, pelo que deverá ser substituído “[...]”;</li><li>• A alteração ao artigo 6.º não modifica o n.º 1, pelo que deverá ser substituído por “: 1- [...]”.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.</p>

**Elaborada por:** Lisete Vargas, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

**Data:** 22/12/2021